

POLÍTICA

ANTICORRUPÇÃO

EVEN

Introdução

A EVEN conduz seus negócios de acordo com os altos padrões éticos e morais estabelecidos em seu Código de Conduta, não tolerando qualquer forma de corrupção e suborno. Estamos comprometidos em conduzir as nossas atividades em estrito cumprimento com todas as leis aplicáveis, incluindo legislações anticorrupção (dentre elas a Lei 12.846/13) e demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública.

Esta Política Anticorrupção ("**Política**") contém diretrizes, padrões e procedimentos que objetivam assegurar que a EVEN e todos aqueles que atuam em nosso nome entendam e ajam em conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis em todas as relações com a Administração Pública ou agentes públicos.

Violações às leis anticorrupção podem expor a EVEN, seus administradores e colaboradores a consequências sérias, incluindo penalidades administrativas, judiciais e criminais.

Esta Política foi aprovada e conta com total apoio e engajamento da Presidência da EVEN. A conformidade com esta Política será supervisionada, implementada e aplicada pelo Departamento de Compliance e pelo Comitê de Conduta da companhia.

A presente Política Anticorrupção entra em vigor na data de sua divulgação à companhia.

São Paulo, 16 de junho de 2014.

I. As Pessoas Sujeitas a esta Política

Esta Política Anticorrupção aplica-se a todos os colaboradores da EVEN, estando compreendidos os membros do Conselho e da Diretoria da EVEN, bem como nossos colaboradores efetivos e os estagiários contratados.

É de responsabilidade de todos os colaboradores da EVEN conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política. Periodicamente, os colaboradores da EVEN deverão confirmar por escrito que conhecem e cumprem esta Política em sua integralidade e que concluíram os programas de treinamento fornecidos pela companhia.

Certos aspectos desta Política também se aplicam a terceiros fornecedores e prestadores de serviços que atuem em nome ou no interesse ou benefício da EVEN.

As proibições de condutas estabelecidas nesta Política devem ser aplicadas em todas as localidades, escritórios e empresas da EVEN.

II. Proibições Gerais

As seguintes condutas são expressamente proibidas:

1. Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar **Qualquer Coisa de Valor** a **Funcionário Público**, com exceção de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades previamente autorizados de acordo com os termos e procedimentos previstos na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade.
2. Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar **Qualquer Coisa de Valor** a qualquer **Particular**, de modo a influenciar ou tentar influenciar de modo indevido a prática de qualquer ato por parte do Particular em benefício ou no interesse da EVEN.
3. Solicitar, receber ou aceitar **Qualquer Coisa de Valor**, de qualquer terceiro, em benefício do próprio colaborador ou de pessoa a ele relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato por parte do colaborador no desempenho de suas atividades na EVEN.

A proibição prevista nesta Política se aplica tanto a condutas cometidas diretamente pela EVEN ou através de qualquer terceiro, seja pessoa física ou jurídica.

Pagamentos de taxas adicionais para aceleração de processos rotineiros somente serão permitidos se previstos expressamente em lei e de forma oficial, pagos diretamente ao órgão público (mediante guias próprias) e jamais a um Funcionário Público ou intermediário, e desde que previamente aprovados por escrito pela EVEN.

III. Definições

Qualquer Coisa de Valor: Deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro (ou equivalentes, como cartão-presente ou vales), objetos de valor, bens ou serviços, presentes, despesas, viagens, ingressos, entretenimento, promessa ou oferta de emprego, descontos ou condições comerciais não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, etc.

Funcionário Público refere-se a qualquer servidor, funcionário, oficial, empregado ou representante de qualquer órgão, instituição, departamento ou entidade pública nacional ou estrangeira, de qualquer nível ou esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal, tantos dos Poderes Executivos, Legislativo ou Judiciário), bem como qualquer dirigente, oficial, empregado ou representante de pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou por fundos soberanos, tais como empresas estatais ou empresas de economia mista. Funcionários Públicos incluem ainda: (i) qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública; (ii) oficial, empregado, funcionário ou representante de uma organização pública internacional (tais como Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, ONU); (iii) dirigente de partido político ou candidato a cargo político; e (iv) qualquer pessoa que aja como intermediário em nome de qualquer pessoa listada acima.

Particular refere-se a qualquer pessoa ou entidade de natureza privada com quem a EVEN conduza negócios ou qualquer outra atividade.

IV. Presentes, Entretenimento e Hospitalidade

A oferta ou aceitação de brindes, presentes e hospitalidade pode ser vista como uma parte importante das práticas normais de negócios e vital para manter boas relações institucionais ou comerciais. No entanto, a oferta de tais itens pode influenciar (ou dar a aparência de influenciar) as decisões de Funcionários Públicos ou Particulares. Da mesma forma, o seu recebimento por colaboradores da EVEN pode afetar a imparcialidade de decisões ou gerar a aparência de conflito de interesse.

Especial cuidado deve ser tomado no fornecimento de brindes, presentes ou hospitalidade para Funcionários Públicos. Ainda que não haja a intenção de influenciar indevidamente as condutas de agentes públicos, tais iniciativas podem gerar responsabilidade para a EVEN, seus administradores e colaboradores.

Caso qualquer colaborador pretenda oferecer ou fornecer brindes, presentes ou hospitalidade (incluindo despesas de refeições, viagens, acomodação ou entretenimento) a Funcionários Públicos ou Particulares, deve observar os limites, regras e procedimentos descritos na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade da EVEN.

Os parâmetros principais da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade da EVEN são os seguintes:

- O brinde, presente ou hospitalidade devem ser razoáveis e não podem ser fornecidos com o objetivo de influenciar indevidamente o beneficiário a praticar, omitir ou retardar qualquer ato;
- Brindes, presentes ou hospitalidades não poderão ultrapassar o valor econômico máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ano para o mesmo beneficiário.
- Brindes, presentes ou hospitalidades acima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ano para o mesmo beneficiário deverão ser aprovados previamente pelo Comitê de Conduta ou Departamento de Compliance.
- Brindes, presentes ou hospitalidades para Funcionários Públicos, independentemente do valor, deverão ser aprovados previamente pelo Comitê de Conduta ou Departamento de Compliance.

Para mais informações, consulte a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade da EVEN.

V. Contribuições Políticas e Doações

Contribuições e doações políticas e partidárias, bem como contribuições de caridade, somente poderão ser realizadas mediante aprovação específica da EVEN, conforme previsto em procedimentos descritos na Política de Doações e Contribuições.

Se aprovadas, doações e contribuições somente poderão ser feitas pela própria EVEN (e não por qualquer colaborador ou terceiro em nome da EVEN), devendo ser registrada e contabilizada de forma transparente e respeitando a legislação pertinente.

Para mais informações, consulte a Política de Doações e Contribuições da EVEN.

VI. Contratação de Terceiros

A EVEN busca trabalhar com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que compartilhem com nossos valores, inclusive no que se refere à não tolerância a qualquer forma de corrupção e suborno.

Além de trabalhar com pessoas e empresas que compartilhem nossos princípios gerais de conduta, a EVEN quer também evitar a companhia, seus administradores e colaboradores possam ser afetados por eventuais violações cometidas por terceiros. Em certas circunstâncias, as ações de terceiros podem estar gerar responsabilidade direta à EVEN. É, portanto, essencial realizar uma análise de risco adequada e seguir procedimentos e precauções ao contratar terceiros para prestar serviços e agir em nosso nome ou em nosso interesse.

Tais procedimentos incluem a celebração de contratos que incluam compromissos de ética e integridade, dentre outras medidas, os quais deverão ser completados previamente à contratação e ao início das atividades pelo terceiro.

Para mais informações, consulte os Procedimentos para Contratação de Terceiros que Interajam com Órgãos Públicos.

VII. Respostas a Solicitações ou Demandas de Pagamentos Indevidos

Em hipótese alguma colaboradores da EVEN poderão pagar ou autorizar o pagamento de Qualquer Coisa de Valor a um Funcionário Público ou Particular em atendimento a uma solicitação, demanda, exigência ou pedido feito pelo Funcionário Público ou Particular ao colaborador ou a qualquer terceiro.

Caso qualquer venha a ser realizado qualquer pedido, solicitação, demanda ou exigência, seja diretamente pelo Funcionário Público ou Particular, seja indiretamente através de qualquer terceiro ou intermediário, o colaborador da EVEN deverá rejeitá-lo imediatamente e de forma inequívoca.

Ao recusar um pedido dessa natureza, os colaboradores da EVEN poderão mencionar o nosso Código de Conduta e esta Política. Para que a EVEN possa resistir a esses pedidos, é essencial que os colaboradores sejam transparentes e comuniquem essas exigências imediatamente à companhia.

VIII. Treinamento e Comunicação

Todos os colaboradores da EVEN deverão participar de programa de treinamento anticorrupção periódico, conforme cronograma administrado pelo Departamento de Compliance, bem como confirmar por escrito, quando solicitados, que cumprem e continuarão a cumprir integralmente os termos desta Política.

Colaboradores em nível de gerência, por sua vez, deverão também assegurar que todo o pessoal subordinado a eles entenda os termos desta Política e concluam o programa de treinamento.

IX. Comunicação de Violações e Não Retaliação

É de responsabilidade de cada colaborador assegurar o total cumprimento aos termos dispostos na presente Política, devendo comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou possa vir a violar qualquer de seus aspectos ao Comitê de Conduta da EVEN ou através do Canal de Comunicação. **Colaboradores da EVEN não deverão ignorar fatos ou circunstâncias que possam levantar suspeitas sobre a ocorrência de pagamentos indevidos, seja por outros empregados da EVEN ou por qualquer terceiro.**

Todas as situações relatadas serão mantidas em absoluto sigilo pelo Comitê de Conduta e as comunicações através do Canal de Comunicação da EVEN poderão ser feitas de forma anônima. A EVEN não permite e não tolera qualquer forma de retaliação ou intimidação contra qualquer pessoa que tiver feito uma comunicação de violação ou potencial violação à presente Política ou ao Código de Conduta da Even, agindo de boa fé.

X. Investigação de Suspeitas de Violação e Medidas Disciplinares

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Todas as queixas serão tratadas de forma confidencial na máxima medida possível, em consonância com a investigação apropriada. Se, depois da investigação, a EVEN determinar que ocorreu uma conduta proibida, tomará medidas corretivas imediatas, de acordo com as circunstâncias e a lei aplicável.

Qualquer violação ou não observância ao disposto na presente Política sujeitará os infratores a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base na legislação aplicável, incluindo advertência (verbal ou formal), suspensão e demissão.

XI. Orientações Adicionais

Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto tratado nesta Política, é de responsabilidade do colaborador buscar orientação adicional do Departamento de Compliance ou do Comitê de Conduta da EVEN, antes de tomar qualquer ação ou decisão que possa comprometer o cumprimento integral desta Política ou do Código de Conduta. O Comitê de Conduta da EVEN também poderá ser acessado através do Canal de Ética não sendo obrigatória a identificação.

Responsável pela elaboração: Marcela Scarparo (Gerente de Compliance)

Responsável pela aprovação: Paulo Otávio G. de Moura (Diretor de Assuntos Corporativos)